



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PERIÓDICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, E A EMPRESA SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MATHEUS PACCINI PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 109.417.416-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, sediada na Rua Sete de Abril, nº 252, 12º andar, Conjuntos 120 e 121, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.044-000, endereço eletrônico: atendimento@sgpsolucoes.com.br, telefone (11) 32374232, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.932/0001-02, neste ato representada pelos seus sócios Sr. **Valdir Moda**, RG nº 11.258.683-1, CPF nº 061.041.418-62, e **Gilberto Bernardino de Oliveira Filho**, RG nº 22.945.659-5, CPF nº 163.860.798-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 31/2026, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de assinatura *on-line* do periódico mensal SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, com um pacote de até 50 (cinquenta) orientações técnico-jurídicas escritas.

1.1.1. Assinatura *on-line* do periódico mensal SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, com um pacote de até 50 (cinquenta) orientações técnico-jurídicas escritas, sendo que, ao término da assinatura *on-line*, o assinante receberá um PEN CARD com os 12 (doze) periódicos correspondentes ao período de sua assinatura no formato PDF. O periódico mensal SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal contém artigos e entrevistas com renomados autores do Direito, soluções práticas e análise de propostas legislativas seguras e fundamentadas na melhor doutrina e jurisprudência, bem como os mais recentes julgados das Cortes de Contas e Tribunais Superiores. Apresenta mensalmente o que há de mais atual sobre Direito Administrativo, Municipal, Tributário, Eleitoral, Constitucional e os mais variados temas do Direito Público;

1.1.2. O Assinante terá direito a usufruir, durante o período da assinatura, de um pacote de soluções de até 50 (cinquenta) orientações técnico-jurídicas elaboradas pela Orientação SGP, nas áreas do Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Recursos Humanos, Departamento Pessoal, eSocial, Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento de Exercício, Prestação de Contas, AUDESP, dentre outros assuntos correlatos. A Orientação SGP presta suporte técnico-jurídico aos assinantes dos nossos periódicos, por meio de orientações escritas, devidamente balizadas, sempre que possível, em doutrinas e jurisprudências atuais. Os assinantes encaminham suas dúvidas e casos concretos por escrito, via e-mail, e recebem, num prazo de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas, orientações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

jurídicas escritas e seguras, que refletem o atual entendimento da Orientação SGP e certamente auxiliarão na tomada de decisão do Assinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1. Valores:

2.1.1. O valor total, justo e não reajustável para contratação do objeto disposto na Cláusula 1.1 do presente ajuste é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

2.1.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas ou orçamentos do respectivo processo de contratação direta;

2.1.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

2.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

2.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

2.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2. Quantidade:

2.2.1. (uma) assinatura on-line do periódico mensal SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, por um período de 12 (doze) meses, mediante 1 (um) login de acesso com senha personalizada e até mais 2 (dois) logins adicionais, sendo que, ao término da assinatura, o assinante receberá 1 (um) PEN CARD com os 12 (doze) periódicos correspondentes ao período de sua assinatura no formato PDF;

2.2.2. (um) pacote de soluções de até 50 (cinquenta) orientações técnico-jurídicas elaboradas pela Orientação SGP, dentro de sua área de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001;

Natureza: 3.3.90.30.00;

Ficha: 015.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação direta;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação direta;

4.1.7. Receber e atestar a nota fiscal de compra, por meio do setor demandante, garantindo que o objeto foi fornecido a contento.

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação direta e respectivo contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo no processo de contratação direta, acompanhado da respectiva nota fiscal de material;

5.1.1.1. Os periódicos “on-line” serão disponibilizados em nosso site (www.sgpsolucoes.com.br) aos detentores de assinaturas “on-line” até o dia 10 (dez) do mês correspondente à respectiva edição;

5.1.1.2. As orientações técnico-jurídicas constantes do pacote de soluções contratado poderão ser formuladas e encaminhadas pelo nosso site (www.sgpsolucoes.com.br) ou por meio do nosso e-mail orientacao@sgpsolucoes.com.br, durante a vigência da assinatura;

5.1.1.3. Informamos que, eventualmente, poderão ocorrer instabilidades no nosso site, em decorrência de necessárias manutenções rotineiras ou geradas pelo próprio provedor. Nesse caso, o assinante poderá esclarecer qualquer dúvida pelo nosso e-mail orientacao@sgpsolucoes.com.br ou pelos telefones (11) 3237-4232 | (11) 9 7443-5898 (WhatsApp).

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência;

5.1.4. Prestar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e respectivo Contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

5.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

5.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF da empresa contratada diretamente e atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.2. Em regra, a Administração não estaria legitimada a proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações, por força do art. 145, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, mas tal vedação não se aplica às contratações de assinatura de jornais, revistas e periódicos, que, pela própria natureza do objeto, se submetem às regras próprias do mercado, nos termos do art. 40, inc. I;

6.1.3. A presente contratação enquadra-se na disciplina do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que admite a antecipação de pagamento quando proporcionar grande economia aos cofres públicos ou quando necessário à obtenção do objeto colimado, em face de suas especificidades, hipóteses estas que se identificam com o objeto da presente contratação direta;

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.6.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

7.1. A partir da assinatura do competente termo de contrato ou retirada de instrumento equivalente, a CONTRATADA disponibilizará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, login e senha de acesso ao periódico “on-line” contratado diretamente, com validade de acessibilidade integral, no campo de assinantes, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Os 2 (dois) logins adicionais serão fornecidos a pedido da Administração contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela Administração contratante, por escrito, via e-mail ou WhatsApp.

7.3. Ao término da assinatura *on-line*, a Administração contratante (apenas assinante *on-line*) receberá 1 (um) PEN CARD com os 12 (doze) periódicos correspondentes ao período de sua assinatura no formato PDF.

7.4. O pacote de soluções de até 50 (cinquenta) orientações técnico-jurídicas a serem respondidas pela CONTRATADA poderá ser utilizado pela CONTRATANTE durante todo o período de 12 (doze) meses em que vigorará a presente assinatura “on-line” contratada.

7.5. As orientações técnico-jurídicas serão elaboradas pela CONTRATADA sempre de forma escrita, sendo devidamente balizadas, sempre que possível, em doutrinas e jurisprudências atuais.

7.6. Para receber as orientações técnico-jurídicas mencionadas no item 7.5, deverá a Administração CONTRATANTE, durante a vigência da assinatura contratada, encaminhar suas dúvidas e casos concretos sempre por escrito, via e-mail (orientacao@sgpsolucoes.com.br) ou pelo site (www.sgpsolucoes.com.br), e sobre assuntos correlatos à área de atuação disponibilizada, qual seja, Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Recursos Humanos, Departamento Pessoal, eSocial, Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento de Exercício, Prestação de Contas, AUDESP, dentre outros assuntos correlatos.

7.6.1. Informamos que, eventualmente, poderão ocorrer instabilidades no nosso site, em decorrência de necessárias manutenções rotineiras ou geradas pelo próprio provedor. Nesse caso, o assinante poderá esclarecer qualquer dúvida pelo nosso e-mail orientacao@sgpsolucoes.com.br ou pelos telefones (11) 3237-4232 | (11) 9 7443-5898 (WhatsApp).

7.7. Recebida a dúvida ou caso concreto na forma do item 7.6, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas, para elaborar e encaminhar à Administração CONTRATANTE, por e-mail, a sua orientação.

7.8. Caso a orientação requeira um prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, solicitando uma prorrogação de prazo para encaminhamento de sua resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.2. Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato, a Administração CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou em caso de recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfenas/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em seu favor, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seu sítio oficial na Internet, em atenção ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

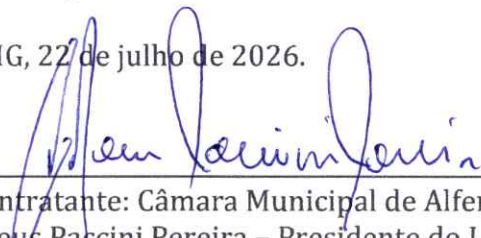
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

12.2. Toda a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE pode ocorrer mediante e-mail, WhatsApp ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que CONTRATADA não poderá alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o objeto do presente contrato.

12.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste ajuste será o da Cidade de Alfenas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Alfenas/MG, 22 de julho de 2026.


Contratante: Câmara Municipal de Alfenas-MG
Matheus Paccini Pereira – Presidente do Legislativo

VALDIR

MODA:06104141862

Assinado de forma digital por

VALDIR MODA:06104141862

Dados: 2026.07.23 13:31:05 -03'00'

Contratada: SGP – Soluções em Gestão Pública Ltda.
Valdir Moda – Sócio



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br



Documento assinado digitalmente

GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO

Data: 23/07/2026 17:38:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Contratada: SGP – Soluções em Gestão Pública Ltda.

Gilberto Bernardino de Oliveira Filho – Sócio